Proc. nº 23536.000785/2017-24 fls. nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio https://www.comprasnet.gov.br/.

Recife, 27 de Outubro de 2017.

Frederico Jorge Ribeiro Diretor Superintendente Siape 1134801

PREGOEIRO	SIAPE
CESAR AUGUSTO DE LIMA COSTA	2085620

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIDADE DE LICITAÇÃO

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017 destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de Material Médico Hospitalar – Órteses e Próteses com Cessão de Equipamentos para atender ao Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23536.000785/2017-24.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h**, *horário de Brasília*, **de 16 de Novembro** de 2017, no sítio https://www.comprasnet.gov.br/, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 66 de 25 de abril de 2017, do Diretor Superintendente, promoverá

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por grupo, obtido a partir do maior desconto aplicado sobre a tabela do SUS.

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de Material Médico Hospitalar Órteses e Próteses com Cessão de Equipamentos para atender ao Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo 2 (dois) grupos, nos quantitativos e especificações constantes do anexo I deste Edital;
- **1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa)** dias corridos a partir da abertura deste Pregão Eletrônico:
- **1.3.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
- **2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **2.3.** Não será admitida a participação de empresa:
- **a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 TCU Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);
- **c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

- d) que não tenha sede no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- **2.4.** Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual MEI, que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;
 - **2.4.1.** A assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
- **2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2°, do Decreto nº 5.450/2005);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2°, "in fine", da Lei 8.666/93); e
- c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (art 7°, XXXIII, da CF/88).
- **d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009..
 - 2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no subitem 7.11.

3. CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio *https:/www.comprasnet.gov.br/* link: credenciamento (*art.* 3°, § 1°, do Decreto n° 5.450/2005);
- **3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF (*art. 3º*, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º*, § 5º, do *Decreto nº 5.450/2005*);
- **3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3°, § 6°, do Decreto nº 5.450/2005).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

- **4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à "descrição detalhada do objeto ofertado"; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;
- **4.3.** Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:
 - a) não apresentem dados conforme exigido no subitem 4.2;
- **b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 4.5. O licitante deve obrigatoriamente cotar todos os itens do grupo;
- 4.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições

estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.7. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;
- **6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- **6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do grupo**;
- **6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;
- **6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;
- **6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.11.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP,** o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;
 - **6.11.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - **6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - **6.11.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela

considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

- **6.11.4.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24*, § 8°, *do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.13. As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória **(Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração)**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;
- **6.14.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) Produzidos no País:
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **6.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados:
- **6.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
 - **6.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** A **aceitação será para o grupo**, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;
- **6.18.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **6.19.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;
- 7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 a) SICAF;

- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:
- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme anexo II, em conjunto com o que se exige no subitem 7.2.2;
 - b) documentação de habilitação indicada no subitem 7.3;
- c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;
- **7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;
 - 7.2.2. À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:
 - **a)** Registro do Produto na Anvisa através da publicação no Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
 - **a.1)** Os Registros ou Notificações Simplificadas devem ser apresentados de forma legível e identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
 - **a.2)** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976.
 - **a.3)** A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
 - **a.4)** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- **7.2.3.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta-corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- 7.2.4. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus

anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- **7.2.5**. O prazo estabelecido no **subitem 7.2**. poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.
- **7.3.** A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

- **a.1.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **a.1.2)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **a.1.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- **a.1.4)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **a.1.5)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **a.1.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **a.1.7)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **a.1.8)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **a.1.9)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **a.2)** Registro Geral RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2° e 3°, do artigo 31, da lei n° 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3° do Decreto n° 8538/2015; **b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade

previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;
- c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **d.1) Autorização de Funcionamento de Empresa AFE,** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da sede do licitante;
- d.2) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante.
- **7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras "a", "b.1" e "c" (c.1 a c.4) do subitem 7.3, ressalvado o disposto **no subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras "b.2", "c.5" e "d" acima, necessariamente;
- **7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;
- **7.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 "b.2" e "d"**;
- **7.4.3.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras "b.1", "b.2" e "c.3").
- **7.5**. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4°, do Decreto nº 5.450/2005);
- **7.6**. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- **7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.8. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;
- **7.9**. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;
- **7.10**. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);
- **7.11.** O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. AMOSTRAS

- **8.1.** O HC/UFPE se reserva o direito, caso necessário, de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica da embalagem de apresentação ou da qualidade dos produtos ofertados.
- **8.2.** As amostras deverão ser apresentadas nas embalagens originais e individuais contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para o uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso.
- **8.3.** As amostras deverão vir acompanhadas das bulas originais que contenham a descrição detalhada em português dos produtos ofertados.
- **8.4.** A quantidade das amostras, dos catálogos, dos prospectos, dos laudos analíticos e laboratoriais e das bulas, deverá ser de no mínimo uma unidade por item. Caso o produto, por suas características, exijam número maior de amostras para a realização dos testes, o fornecedor será comunicado.
- **8.5.** O HC/UFPE poderá solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item ofertado, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital e seus anexos.
- 8.6. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.
- **8.7.** Em caso de solicitação por parte do Hospital das Clínicas, a empresa deverá fornecer amostras dos produtos, sem ônus para a administração pública, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.
- **8.8.** Este prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, acompanhada do código de rastreamento e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **8.9.** A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail <u>pregoeiros.hc@gmail.com</u> e conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome da empresa; CNPJ; Itens postados; Telefone para contato; Número do Pregão e Data da postagem.
- **8.10.** As amostras deverão ser encaminhadas à Unidade de Licitações do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE CEP: 50.740-900. Caso seja necessário, o setor para recebimento das amostras poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.
- **8.11.** Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço citado no subitem **8.10**, o licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com imediatamente após a postagem, código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- **8.12.** As licitantes que não apresentarem as amostras nos prazos e procedimentos estabelecidos serão desclassificadas e poderão sofrer as devidas sanções administrativas.
- **8.13.** Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras, serão arquivados no HC da UFPE e poderão subsidiar avaliações dos produtos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de produtos, num prazo de 01(um) ano.
- **8.14.** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
- **8.15.** Da mesma forma, os relatos por notificações de queixa técnica produzido pelo Hospital poderá subsidiar a desclassificação do item.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);
- 9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;
- **9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

- **9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26. § 2º. do Decreto nº 5.450/2005);
- **9.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;
- **9.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939.*

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente, a quem caberá também a homologação do certame;
- 10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:
- **a)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no subitem 12.1.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **11.1. No momento da homologação**, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);
- **11.2.** A convocação a que se refere o **subitem 11.1.** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;
 - **11.2.1**. O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- **11.3.** O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";
- **11.4.** A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
- 11.5. A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (anexo III), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
 - **12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;
- **12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);
- **12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras "a", "b" e "c"), devidamente atualizada.

- **12.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de sua publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e arts. 12 e 14, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.
- **12.5.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- **12.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.
- **12.7.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).
- **12.8.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6°, do Decreto nº 7.892/2013).

13. CONTRATO

- **13.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses;
- **13.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;
- **13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;
- **13.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- **13.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo;
- **13.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA UFPE

14.1. Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, anexos III e IV deste edital.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **15.2.** Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto

- **15.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa na forma estabelecida no subitem 15.4;
- **III –** Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;
- **IV –** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **16.3.1.** As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 15.3** poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- **15.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;
- **III –** Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10%** (**dez por cento**) do valor global da proposta.
- **15.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art.* 86 e § 1º do *art.* 87 da *Lei nº* 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;
- **15.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e∕ou multa.
- **15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;
 - **16.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **16.3.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;
 - **16.3.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;
- **16.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho(§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).
- **16.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (art. 18 do Decreto nº

5.450/2005);

- **16.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6.** deste edital;
- **16.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar.impugnações > esclarecimentos > avisoa;
- **16.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão > pregão eletrônico fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no www.comprasnet.gov.br > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;
- **16.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º*, *Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);
- **16.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;
- 16.11. Disponibilização do Edital: https:/www.comprasnet.gov.br/;
- **16.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br opção LINKS RÁPIDOS ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;
- **16.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios http://www.in.gov.br/* (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);
- **16.14.** Integram este instrumento: **Anexo I** Especificações e quantitativos; **Anexo II** Modelo da proposta; **Anexo III** Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV –** Minuta Contratual.

Recife, 27 de Outubro de 2017.

Frederico Jorge Ribeiro Diretor Superintendente Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017

Especificações e Quantitativos do Objeto

GRUPO 1 - JOELHO

GRUI	PO 1 - JO	ELHO			
Item	Código HC	Código Siasg Catmat	Produto/especificação	Forma de Apresentação	Demanda HC/UFPE
01	76295	BR0130575/ 07.02.03.028-7	Componente tibial primário metálico cimentado ou fixação biológica.	Unidade	200
02	25150	BR0130575/ 07.02.03.027-9	Componente tibial primário polietileno.	Unidade	200
03	85311	BR0130575/ 07.02.03.022-8	Componente femoral primário cimentado/fixação biológica.	Unidade	200
04	25874	BR0130575/ 07.02.03.024-4	Componente patelar cimentado ou fixação biológica.	Unidade	240
05	88041	BR0130575/ 07.02.03.026-0	Componente tibial revisão metálico cimentado ou fixação biológica em cunha.	Unidade	80
06	88042	BR0130575/ 07.02.03.025-2	Componente tibial de revisão polietileno.	Unidade	80
07	88043	BR0130575/ 07.02.03.018-0	Componente femoral de revisão cimentado ou fixação biológica.	Unidade	80
08	88044	BR0130575/ 07.02.03.014-7	Componente de aumento tibial para revisão de prótese total de joelho.	Unidade	80
09	88045	BR0130575/ 07.02.03.015-5	Componente de aumento femoral para revisão de prótese total de joelho.	Unidade	80
10	88046	BR0130575/ 07.02.03.050-3	Haste femoral para revisão de prótese total de joelho.	Unidade	80
11	88048	BR0130575/ 07.02.03.058-9	Haste tibial para revisão de prótese total de joelho.	Unidade	80
12	88047	BR0130575/ 07.02.03.138-0	Cimento sem antibiótico.	Unidade	300
13	85450	BR0130575/ 07.02.03.003-1	Arruela denteada.	Unidade	100
14	88100	BR0130575/ 07.02.03.044-9	Grampo.	Unidade	100
15	105212	BR0130575/ 07.02.03.071-6	Parafuso de interferência em titânio	Unidade	60

Proc. nº 23536.000785/2017-24 fls. nº

Lista de Equipamentos a Serem Cedidos:

Equipamento	Quantidade
01. Serra de Osso (Pneumática ou Elétrica) Perfurador Ósseo Canulado (Pneumático ou Elétrico), devidamente cadastrados e liberados pela ANVISA para uso em Cirurgias Ortopédicas, em perfeitas condições de uso. Esses equipamentos devem ser acompanhados de todos os itens necessários para seu funcionamento excetuando-se o Cilindro de Nitrogênio, caso seja Pneumático.	01

GRU	PO 2 – GF	RUPO DE TUMO	र		
Item	Código HC	Código Siasg Catmat	Produto/especificação	Forma de Apresentação	Demanda HC/UFPE
16	25240	BR0130575/ 07.02.03.115-1	Prótese não convencional articulada membro inferior distal.	Unidade	40
17	25207	BR0130575/ 07.02.03.117-8	Prótese não convencional articulada membro inferior proximal.	Unidade	50
18	88055	BR0130575/ 07.02.03.116-0	Prótese não convencional articulada membro superior distal.	Unidade	10
19	88056	BR0130575/ 07.02.03.118-6	Prótese não convencional articulada membro superior proximal.	Unidade	30
20	88057	BR0130575/ 07.02.03.119-4	Prótese não convencional bi-articulada total.	Unidade	10
21	25193	BR0130575/ 07.02.03.120-8	Prótese não convencional diafisária.	Unidade	30
22	105224	BR0130575/ 07.02.03.121-6	Prótese não convencional extensível	Unidade	20
23	88047	BR0130575/ 07.02.03.138-0	Cimento sem antibiótico.	Unidade	200

Lista de Equipamentos a Serem Cedidos:

Equipamento	Quantidade
01. Serra de Osso (Pneumática ou Elétrica) Perfurador Ósseo Canulado (Pneumático ou Elétrico), devidamente cadastrados e liberados pela ANVISA para uso em Cirurgias Ortopédicas, em perfeitas condições de uso. Esses equipamentos devem ser acompanhados de todos os itens necessários para seu funcionamento excetuando-se o Cilindro de Nitrogênio, caso seja Pneumático.	01

OBS: No caso da empresa Contratada sagrar-se vencedora de mais de um grupo que tenham equipamentos a serem cedidos em comum, a mesma precisará apenas ceder um equipamento que seja em comum aos grupos.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar - Órteses e Próteses com Cessão de Equipamentos para o Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do ite	m
Valor	Global da propo	osta (somatório	dos valores glob	ais) R\$		(

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Similar, no Almoxarifado do Hospital das Clínicas.

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) a cessão dos equipamento e acessórios, com instalação e manutenção com substituição de peças, se necessário; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) fretes; 5) seguros; 6) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

ANEXOS PARA CADA ITEM COTADO: a) Registro do Produto na Anvisa através da publicação no Diário Oficial da União com a informação referente à validade (dia/mês/ano) ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDERECO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRACA DE PAGAMENTO:

(Local)	de	de 2017

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017

Minuta da Ata de Registro de Preço n.º/2017

(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:....., Conta nº, Banco, Ag., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 191/2017 – Processo nº 23536.000785/2017-24,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº, residente à, doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO:** Aquisição de **Material Médico Hospitalar – Órteses e Próteses com Cessão de Equipamentos** para o Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Almoxarifado, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta online ao SICAF); A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. A empresa optante do SIMPLES deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº1.234/2012. ALTERAÇÃO DA ATA -Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS -** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus precos aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preco de mercado tornar-se superior aos precos registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a

FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA: 1) Entregar os produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax; 2) Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue; 3) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo HC; 4) Arcar com as despesas dos produtos de saúde com a embalagem corrompida, danificados e não utilizados durante o ato cirúrgico mediante o preenchimento de termo circunstanciado por servidor responsável pelo ato cirúrgico, discriminados os motivos e as justificativas que ensejaram a danificação e/ou a não utilização do respectivo material; 5) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes na Ata; 6) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7) Deliberar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão não participante, observados as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes, assumidas com a UFPE; 8) Disponibilizar as trocas de componentes não utilizados, daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, bem como a cessão de instrumental de colocação sob o regime de comodato, conforme § 2 do art. 3º da portaria 403 do Ministério da Saúde; 9) Treinar a equipe médica para o manuseio correto do produto de saúde e a Unidade de Processamento de Materiais e Esterilização de acordo com a necessidade da instituição. O Treinamento consistirá em disponibilizar suporte técnico para montagem quando da aquisição de OPME que possuam conjunto de componentes com tamanhos variáveis. Tal suporte técnico dar-se-á após a assinatura da Ata e quando houver necessidade. Deverá ser realizado por profissional registrado e capacitado para este fim, em virtude de sua necessidade de acesso, quando autorizado, à Unidade Hospitalar no intraoperatório e na Unidade de Processamento de Materiais e Esterilização; 10) Ceder à UFPE a lista de Equipamentos correspondentes ao Grupo e/ou item vencido pela FORNECEDORA, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, em recipiente transportável adequado; 11) Manter, após o término do ata, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas. OBRIGAÇÕES DA UFPE – A UFPE obriga-se a: 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta; 2) Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos; 3) Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente; 4) Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nos prazos e condições estabelecidos; 5) Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes; 6) Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado; 7) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso; GESTÃO TÉCNICA DA ATA - O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Hospital das Clínicas, através do servidora Kheyla Santos Nascimento, Chefe da Unidade de Produtos para Saúde/HC-UFPE. SIAPE nº 1543171. A observância do cumprimento dos aspectos técnicos referentes aos implantes será exercida pelo Hospital das Clínicas - UFPE, através do servidor Gustavo Gonçalves de Torres – Chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HC/UFPE - SIAPE nº 1882143 e CRM 14658. DO RECEBIMENTO DO OBJETO - 1) A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50.740-900; 2) Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais; 3) A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo FORNECEDOR; 4) A entrega dos produtos fora das especificações indicadas nesta Ata ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte da UFPE, cabendo à FORNECEDORA a correção do problema dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional à UFPE; 5) Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela FORNECEDORA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos; 6) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA; 7) Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número

do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas; 8) Será considerada recusa formal da FORNECEDORA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos nesta ATA, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da FORNECEDORA pela perfeita execução desta Ata; 9) Todos os produtos de saúde deverão ser identificados com etiquetas, as quais farão parte do prontuário do paciente; 10) Todos os implantes devem possuir número de série e etiquetas, contendo esses números, para serem anexadas aos prontuários dos pacientes, permitindo seu rastreio conforme normas da ANVISA. 11) As caixas que contêm os implantes devem ser apropriadas para serem esterilizadas em autoclave; 12) Em relação aos equipamentos a serem fornecidos pela(s) empresa(s): O equipamento deve ser devidamente registrado na ANVISA e obedecer às seguintes normas: Nota técnica nº 129/2008/gquip/ggtps/anvisa processo registro produtos **Esclarece** sobre de de uso para (http://www.anvisa.gov.br/tecnovigilancia/alertas/anexos 2008/alerta 939 carta.pdf),

Processamento/ggtes/anvisa - Orienta quanto à limpeza e esterilização de furadeira para uso em (http://www.anvisa.gov.br/tecnovigilancia/alertas/anexos 2008/alerta 939 processa.pdf); 13) A empresa é responsável pela manutenção e conserto dos aparelhos cedidos, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento e substituí-los caso seja necessário a sua retirada. O prazo para a substiuição dos equipamentos é de 48 horas; 14) Em relação aos implantes mais usados: Os implantes devem ficar acondicionados em caixas com os respectivos instrumentais que permitam a sua implantação no paciente. As caixas abaixo relacionadas deverão ficar no HC-UFPE. Os implantes que excederem o quantitativo que suporta cada caixa também deverão ficar no HC-UFPE para que o serviço possa repor os implantes das caixas com mais celeridade. Como as caixas devem estar completas em todo ato cirúrgico e considerando a utilização mais frequente de determinadas dimensões de implantes, são ainda obrigações da empresa: substituir os implantes que estão no HC-UFPE e que são menos utilizados por implantes que estejam sendo mais frequentemente utilizados, sempre que solicitado pelo Almoxarifado, a fim de que a caixas estejam sempre completas em relação às dimensões dos implantes previstos. O prazo para substituição é de sete dias corridos a partir da solicitação do almoxarifado. Caixas que deverão ficar no hospital, devendo estar sempre completas no que tange às quantidades e dimensões dos implantes, bem como instrumentais específicos para suas implantações: 01 (uma) Caixa de instrumental de prótese de joelho; 15) Em relação aos implantes menos utilizados: Não será exigido que os instrumentais necessários à utilização desses implantes fiquem no HC-UFPE, porém, os implantes constantes da nota de empenho devem ficar no serviço. A empresa deverá trazer os instrumentais para a realização das cirurgias em que se prevê a utilização desses implantes no prazo máximo de sete dias corridos a partir do recebimento de solicitação específica, enviada pelo almoxarifado. CANCELAMENTO DE REGISTRO - A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Precos; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preco registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art.7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa. ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005); Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: I -Advertência; II - Multa; III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades

previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por I - Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; II -Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta; III - Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. FORO - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação. com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. DISPOSIÇÕES FINAIS - À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 191/2017 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

	Recife, de	de 2017.
	UFPE	
	FORNECE	OORA
Testemunhas:		
Nome	CF	PF
Nome	CF	PF

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2017

Contrato nº/2017,

entre a l	Iniversidade	Federal de	Pernambuco e	

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional
vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade
Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das
Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta
cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante
denominada UFPE, e a, CNPJ no(qualificar), com sede,
representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, com base no disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que
dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Material Médico Hospitalar – Órteses e Próteses com Cessão de Equipamentos** destinados a atender o Hospital das Clínicas da UFPE:

GRUPO

Objeto/Especificação	Marca/ Quant.		Preço	Preço Global	
	Fabricante		Unitário R\$	R\$	

Preço global da proposta	R\$

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº** 191/2017, de que trata o processo administrativo nº 23536.000785/2017-24 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (........... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (identificar)

- **§ 1º.** Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.
- § 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.
- § 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.
- **§ 4º.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.
- § 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta)

dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

\sim	ALIQUE A S	DEALIBAAA	ORÇAMENTÂRIC	•

Os	recursos	para	atende	r as despe	sas de	correntes de	sta lici	itação estão	alocados no	Hospital	das	Clínicas
						Programa						
; Flemento de Despesa:;												

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (.......... reais), com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

- § 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pela Chefia do Almoxarifado do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);
- § 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- § 3º. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- § 4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4° do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

I = (TX/100)365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7º. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

- § 1º. Entregar os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax;
- § 2º. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;
- § 3º. Arcar com as despesas dos produtos de saúde com a embalagem corrompida, danificados e não utilizados durante o ato cirúrgico mediante o preenchimento de termo circunstanciado por servidor responsável pelo ato cirúrgico, discriminados os motivos e as justificativas que ensejaram a danificação e/ou a não utilização do respectivo material;
- § 4º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência

efetuada pelo HC;

- § 5º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;
- § 6°. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, durante sua vigência (§ 1° do art. 65 da Lei n° 8,666/93);
- § 7º. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 8º. Treinar a equipe médica para o manuseio correto do produto de saúde e a Unidade de Processamento de Materiais e Esterilização de acordo com a necessidade da instituição. O Treinamento consistirá em disponibilizar suporte técnico para montagem quando da aquisição de OPME que possuam conjunto de componentes com tamanhos variáveis. Tal suporte técnico dar-se-á após a assinatura da Ata e quando houver necessidade. Deverá ser realizado por profissional registrado e capacitado para este fim, em virtude de sua necessidade de acesso, quando autorizado, à Unidade Hospitalar no intraoperatório e na Unidade de Processamento de Materiais e Esterilização;
- § 9°. Ceder à UFPE a lista de Equipamentos correspondentes ao Grupo e/ou item vencido pela FORNECEDORA, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital, em recipiente transportável adequado;
- § 10°. Disponibilizar as trocas de componentes não utilizados, daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, bem como a cessão de instrumental de colocação sob o regime de comodato, conforme § 2 do art. 3° da portaria 403 do Ministério da Saúde:
- § 11°. Manter, após o término do contrato, os equipamentos cedidos até a completa utilização dos insumos adquiridos ou pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Hospital das Clínicas.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

- § 1º. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;
- § 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;
- § 3º. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;
- § 4º. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;
- § 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União;
- § 6°. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes:

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

- § 1°. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE CEP: 50.740-900;
- § 2º. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;
- § 3°. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo FORNECEDOR;
- § 4º. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas e em desconformidade com as exigências

estabelecidas neste contrato, implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

- § 5º. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
- § 6º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela UFPE.
- § 7º. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela UFPE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;
- § 8º. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas;
- § 9º. Todos os produtos de saúde deverão ser identificados com etiquetas, as quais farão parte do prontuário do paciente;
- **§ 10º.** Todos os implantes devem possuir número de série e etiquetas, contendo esses números, para serem anexadas aos prontuários dos pacientes, permitindo seu rastreio conforme normas da ANVISA;
- § 11º. As caixas que contêm os implantes devem ser apropriadas para serem esterilizadas em autoclave;
- § 12°. Em relação aos equipamentos a serem fornecidos pela(s) empresa(s):
- I) O equipamento deve ser devidamente registrado na ANVISA e obedecer às seguintes normas:
- **a)** Nota técnica nº 129/2008/gquip/ggtps/anvisa Esclarece sobre o processo de registro de produtos para uso em saúde (http://www.anvisa.gov.br/tecnovigilancia/alertas/anexos_2008/alerta_939_carta.pdf);
- **b)** Processamento/ggtes/anvisa Orienta quanto à limpeza e esterilização de furadeira para uso em cirurgias (http://www.anvisa.gov.br/tecnovigilancia/alertas/anexos_2008/alerta_939_processa.pdf).
- **§ 13º.** A empresa é responsável pela manutenção e conserto dos aparelhos cedidos, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento e substituí-los caso seja necessário a sua retirada. O prazo para a substituição dos equipamentos é de 48 horas;
- § 14°. Em relação aos implantes mais usados:
- I) Os implantes devem ficar acondicionados em caixas com os respectivos instrumentais que permitam a sua implantação no paciente. As caixas abaixo relacionadas deverão ficar no HC-UFPE. Os implantes que excederem o quantitativo que suporta cada caixa também deverão ficar no HC-UFPE para que o serviço possa repor os implantes das caixas com mais celeridade. Como as caixas devem estar completas em todo ato cirúrgico e considerando a utilização mais frequente de determinadas dimensões de implantes, são ainda obrigações da empresa: substituir os implantes que estão no HC-UFPE e que são menos utilizados por implantes que estejam sendo mais frequentemente utilizados, sempre que solicitado pelo Almoxarifado, a fim de que as caixas estejam sempre completas em relação às dimensões dos implantes previstos. O prazo para substituição é de sete dias corridos a partir da solicitação do almoxarifado. Caixas que deverão ficar no hospital, devendo estar sempre completas no que tange às quantidades e dimensões dos implantes, bem como instrumentais específicos para suas implantações:
- a) 01 (uma) Caixa de instrumental de prótese de joelho;
- § 15°. Em relação aos implantes menos utilizados:
- I) Não será exigido que os instrumentais necessários à utilização desses implantes fiquem no HC-UFPE, porém, os implantes constantes da nota de empenho devem ficar no serviço. A empresa deverá trazer os ins-

trumentais para a realização das cirurgias em que se prevê a utilização desses implantes no prazo máximo de sete dias corridos a partir do recebimento de solicitação específica, enviada pelo almoxarifado;

CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela servidora **Kheyla Santos Nascimento**, Chefe da Unidade de Produtos para Saúde/HC-UFPE, SIAPE nº 1543171. A observância do cumprimento dos aspectos técnicos referentes aos implantes será exercida pelo Hospital das Clínicas-UFPE, através do servidor **Gustavo Gonçalves de Torres** – Chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do HC/UFPE - **SIAPE nº 1882143** e CRM 14658.

CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.6666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 12ª. SUB-ROGAÇÃO

O contrato poderá ser assumido pela filial EBSERH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da portaria nº 72/2013, da EBSERH/MEC.

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- **III –** Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;
- **IV –** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III* e *IV do caput* poderão ser aplicadas em conjunto com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.
- § 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:
- I Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta.
- **III Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.
- § 3°. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3° do art. 86 e § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **§ 4º.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da *Lei nº 8.666/93*, no que couber.
- § 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 14^a. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da *Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII* e *XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;
- **II –** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

- § 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:
- I requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, d	e de 2017.
	UFPE
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome	CPF
Nome	CPF